

**TERMO DE REFERÊNCIA - TR IPM 002/2022**
**REQUISIÇÃO: 65219**
**(SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)**
**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de prestação de serviços de coleta, transporte e análises físico-químicas, químicas e bacteriológicas dos efluentes líquidos gerados em estação de tratamento de esgoto e despejos industriais (ETE), conforme metodologia credenciada ao Instituto Estadual do Ambiente (INEA), com emissão de laudos técnicos, a fim de dar subsídio aos processos de tratamento, bem como para apresentação do Programa de Proteção e Defesa ao Consumidor/ Programa de Autocontrole de Efluentes líquidos (PROCON) ÁGUA ao órgão ambiental competente, sem disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

**Tabela 01:** Quantitativo de amostras e parâmetros para análises

Periodicidade	Pontos de Coleta	Parâmetro	Tipo de Coleta	Nº de amostras
Semanal	Efluente	Alumínio, Bário, Chumbo, Cobre, Ferro solúvel, Fenóis, Fósforo, MBAS – Surfactantes, N-NH-4, Nitrogênio Total, DBO, DQO	Composta	156
Semanal	Efluente	Bactérias Heterotróficas, Coliformes Totais, Escherichia Coli, OG - Óleos e graxa, OG - Óleos Minerais, OG - Óleos vegetais e gordura	Simple	156
Semanal	Afluente Industrial	DBO, DQO	Composta	156
Semanal	Afluente Sanitário	DBO, DQO	Composta	156
Semanal	Tanque de Aeração	Fósforo, Nitrato, Nitrito, Nitrogênio Total, Oxigênio Dissolvido, Sólidos suspensos fixos (SSF), Sólidos suspensos voláteis (SSV), Sólidos totais (ST)	Composta	156
Diária	Efluente	pH, Temperatura	Simple	1095
Diária	Efluente	Resíduo Sedimentável	Composta	1095
2x p/semana	Efluente	RNFT	Composta	312

A definir	Efluente	Resíduo Sedimentável	Composta	6
A definir	Afluente Sanitário	DBO, DQO	Composta	6
A definir	Efluente	Alumínio, Bário, Chumbo, Cobre, Ferro solúvel, Fenóis, Fósforo, MBAS – Surfactantes, N-NH-4, Nitrogênio Total, OG - Óleos e graxa, OG - Óleos Minerais, OG - Óleos vegetais e gordura, Bactérias Heterotróficas, Coliformes Totais, Escherichia Coli DBO, DQO	Composta	6
A definir	Tanque de Aeração	Fósforo, Nitrato, Nitrito, Nitrogênio Total, Oxigênio Dissolvido, Sólidos suspensos fixos (SSF), Sólidos suspensos voláteis (SSV), Sólidos totais (ST)	Composta	6

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A necessidade da pretendida contratação fundamenta-se na observância cogente à legislação atinente aos efluentes líquidos gerados em estação de tratamento de esgoto e despejos industriais, notadamente, às diretrizes do PROCON ÁGUA, segundo as quais, como parte integrante do Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras (SLAP), os responsáveis pelas atividades poluidoras devem informar, regularmente, ao INEA, por intermédio do Relatório de Acompanhamento de Efluentes Líquidos (RAE), as características qualitativas e quantitativas de seus efluentes líquidos.

2.2. Além disto, visa a superar a ausência de equipamentos e instrumentação necessária, bem como a ausência de credenciamento laboratorial para execução das análises.

## 3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 4. MODO DE EXECUÇÃO

### 4.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1. Na estação de tratamento, as amostras serão coletadas nos seguintes 04 (quatro) pontos:

- Saída do afluente industrial;
- Saída do afluente sanitário;
- Tanque de aeração;
- Medidor de saída do efluente final (calha parshall).

4.1.2 A coleta de amostras será de responsabilidade da PROPONENTE, segundo resumo descrito na tabela 02.

**Tabela 02:** Dados das análises de efluentes

Nº de pontos de coleta:	4 pontos
Frequência:	Diária/Semanal/Quinzenal/a definir
Tipo de coleta:	Simples/Composta de 2h
Responsável pela coleta e amostragem:	PROPONENTE
Responsável pelo transporte:	PROPONENTE
Parâmetros:	Todos os citados na Tabela 02

4.1.3. A preservação bem como o fornecimento de frascos e demais materiais e equipamentos necessários às coletas serão de inteira responsabilidade da PROPONENTE.

4.1.4. A PROPONENTE deverá disponibilizar frascos e a preservação apropriada para acondicionamento de amostras, de acordo as metodologias incluídas na 23ª Edição do *Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater*, (2017), e suas alterações supervenientes.

4.1.5. A PROPONENTE deverá coletar as amostras de água por equipes treinadas, utilizando métodos certificados com o serviço executado, sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado e registrado.

4.1.6. A PROPONENTE deve utilizar frascos resistentes de **vidro borossilicato (V)**, de **vidro borossilicato âmbar (VB)** ou **polietileno (P)**, conforme metodologia aplicável. Estes, por sua vez, devem ser quimicamente inertes e permitir a completa vedação, além de estarem devidamente limpos.

4.1.7. Os coletores da PROPONENTE devem fazer a assepsia nas mãos com álcool 70°GL, não fumar e não falar ou comer durante o procedimento da coleta de amostras. Devem, também, adotar o uso de todos os indispensáveis equipamentos de proteção individual (EPI's), com vistas à proteção da amostra e do próprio coletor. Os frascos de coleta devem permanecer abertos apenas o tempo necessário para o seu preenchimento e devem ser mantidos ao abrigo do sol.

4.1.8. A PROPONENTE deve adotar técnicas de preservação para minimizar alterações das amostras, devendo adotar, minimamente, os preservativos descritos abaixo:

4.1.8.1. Refrigeração – Manter as amostras entre 1°C e 4°C para preservação das características físicas, químicas e biológicas durante o transporte.

4.1.8.2. Adição de agentes químicos –A preservação por adição de agentes químicos deve ser realizada de acordo com metodologias acreditadas pelo INMETRO.

4.1.9. Caso as amostras cheguem ao laboratório fora das condições ideais de preservação e identificação ou danificadas, previamente ao início dos serviços, a NUCLEP deverá ser comunicada pela PROPONENTE e uma nova coleta deverá ser realizada pela PROPONENTE.

4.1.10. A PROPONENTE deverá assegurar que todas as amostras sejam analisadas dentro prazo de validade, conforme metodologia aplicada.

4.1.11. A PROPONENTE deverá assegurar que todos os resíduos de amostras recebidas para a realização de ensaios e suas respectivas embalagens sejam descartados de forma ambientalmente correta e de acordo com a legislação ambiental em vigor ao final de sua utilização;

4.1.12. Cada amostra (um ou mais frascos) deve ser acompanhada por uma ficha de coleta. Esta, por sua vez, deve ter no mínimo as seguintes informações:

- a) Código de Identificação;
- b) Nome do solicitante;
- c) Identificação do ponto de amostragem e sua localização;
- d) Procedência da amostra (efluente, rio, lago, etc.);
- e) Profundidade em que amostra foi coletada;
- f) Condições Climáticas no momento da coleta e no período imediatamente anterior;
- g) Parâmetros analisados no campo e seus resultados;
- h) Parâmetros a serem analisados no laboratório;
- i) Cadeia de custódia:

- Nome do técnico que coletou data, hora, assinatura;
- Nome do técnico que fez o transporte, data, hora, assinatura;
- Nome do técnico que recebeu a amostra no laboratório, data, hora e assinatura.

j) Observações sobre quaisquer ocorrências anormais relacionadas à amostragem, bem como quaisquer condições especiais que possam fornecer dados de importância para a interpretação dos resultados.

4.1.13. A ficha de coleta deve acompanhar as amostras respectivas, quando enviadas ao laboratório. A amostra coletada deve ser identificada adequadamente, sobre o próprio frasco, com tinta insolúvel em água ou com etiquetas impermeáveis.

4.1.14. A PROPONENTE, após a coleta, deve acondicionar as amostras de forma devida, evitando quebras e contaminação.

4.1.15. A PROPONENTE ficará responsável por transportar até o laboratório todas as amostras coletadas, no tempo necessário para que sua análise ocorra dentro do prazo de validade da preservação.

4.1.16. A PROPONENTE deverá utilizar para o transporte de amostras veículo em bom estado de funcionamento, fornecendo condições seguras para o transporte.

4.1.17. O transporte das amostras deve ser realizado em caixas térmicas ou isopor com gelo, que permitam o controle da temperatura e seu fechamento através de lacres. A PROPONENTE deverá:

- a) Colocar os frascos na caixa de amostras de tal modo que fiquem firmes durante o transporte;
- b) Nos casos em que se usar gelo para preservação, cuidar para que a temperatura seja mantida durante todo o trajeto;
- c) Prender firmemente a tampa da caixa que contém as amostras;
- d) Identificar a amostra, pelo lado de fora, indicando sua procedência, destino, data de coleta e outras informações que sejam pertinentes;
- e) Garantir que não ocorra nenhuma avaria da ficha de coleta e/ou amostras durante o trajeto até o laboratório.

4.1.18. Eventualmente, a NUCLEP poderá solicitar antecipação da coleta das amostras previstas no contrato, formalizando a solicitação de antecipação por escrito.

4.1.19. A PROPONENTE deverá realizar as análises dos parâmetros dentro da periodicidade e quantidade especificadas no dispositivo contratual.

4.1.20. Os laudos das análises realizadas para cada amostra deverão ser emitidos em até 10 dias úteis após a coleta.

## 5. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1 O prazo de vigência da contratação será de (36) meses, com início na data de sua assinatura ou com início em 31-10-2022, podendo ser prorrogado limitando a sua duração a 05 (cinco) anos, conforme art. 71 da lei 13.303/16.

5.2. Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

## 6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços a serem contratados classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

## 7. VISTORIA

7.1. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à (**Gerência de Manutenção e Utilidades - IPM/UTL**), pelo telefone (**3781-4325 e 3781-4650**), ou, preferencialmente, através dos e-mails **aline.mesquita@nuclep.gov.br** e **luiz.gustavo@nuclep.gov.br** limitada a realização da vistoria a um interessado por vez de 2<sup>af</sup> (segunda-feira) à 6<sup>af</sup> (sexta-feira), das 08:30h (oito e meia da manhã) até às 12:00h (meio dia).

7.2. A visita deverá ser feita por profissional devidamente habilitado da PROPONENTE interessada, devendo este ser um dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, o qual deverá apresentar a respectiva procuração, contendo poderes específicos para a realização da vistoria, lavrada por instrumento público ou particular, sendo que, neste último caso, necessário se faz o reconhecimento de firma em cartório da assinatura da PROPONENTE outorgante.

7.3. A não realização de visita não admitirá à PROPONENTE qualquer alegação posterior de óbice, dificuldade técnica, desconhecimento da integralidade da prestação dos serviços ou custos não previstos para a execução do objeto descrito neste termo de referência, impondo-se à mesma arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e/ou custos de sua proposta.

## 8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. A licitante deverá apresentar Certificado de Credenciamento de Laboratório (CCL) expedido pelo órgão ambiental estadual dentro do prazo de validade, conforme Deliberação CECA nº 707, de 12/09/1985.
- 8.2. A licitante deverá apresentar Cadastro Técnico Federal - CTFA, emitido pelo IBAMA e este deverá estar dentro do prazo de validade.
- 8.3. A licitante deverá apresentar o Certificado de Acreditação de Laboratório, devidamente validado, emitido pelo INMETRO, de acordo com a versão mais atualizada na norma NBR 17025.
- 8.4. A licitante deverá apresentar cópia do registro no conselho regional competente do laboratório bem como o registro no conselho profissional correspondente, de seu responsável técnico. A licitante deverá apresentar conjuntamente, a Anotação de responsabilidade técnica do profissional responsável pelo laboratório.

## **9. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

- 9.1. O Acompanhamento e fiscalização da contratação será exercida pelo(a) Fiscal e Gestor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à NUCLEP.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da NUCLEP ou de seus agentes e prepostos.
- 9.3. O Acompanhamento e fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto.
- 9.4. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, cujo período escolhido a seu critério será suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 9.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas na minuta de contrato anexa ao edital.
- 9.6. Suplementarmente, haverá fiscalização administrativa realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

## **10. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 10.1. O objeto deste termo de referência será recebido provisoriamente pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo de Recebimento Provisório, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento pelo fiscal do contrato da NUCLEP do último laudo técnico analítico dentre todos os realizados até o último dia do mês anterior, para posterior verificação de sua conformidade com os termos deste termo de referência.
- 10.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato realizará:
- I - apuração do resultado das avaliações da execução do objeto (e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos em anexo ao Termo de Referência, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada), registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- II – verificação da efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 10.2. O objeto deste contrato será recebido definitivamente pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Provisório;
- 10.2.1 O Recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, mediante ato de ateste da execução dos serviços, após:
- I – análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada no recebimento provisório pelo fiscal. Existindo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, será solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- II - emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e
- III - comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pelo fiscal com base nas especificações deste Termo de Referência e seus anexos, utilizando Acordo de Nível de Serviço, se for o caso.
- 10.3. O objeto deste termo de referência será recusado pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, no todo ou em parte, caso os padrões de qualidade e desempenho do mesmo estejam em desacordo com as especificações constantes do item 4.1. desse termo de referência, mediante o registro próprio de ocorrências, que determinará o que for necessário à regularização dos vícios, defeitos, imperfeições, falhas, irregularidades ou incorreções observados.
- 10.4. Caberá à PROPONENTE a entrega da respectiva nota fiscal eletrônica/fatura, no protocolo geral da NUCLEP, sito na Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, às margens da Rodovia Rio Santos, Km 18,5 no Município de Itaguaí, Brisa Mar, Rio de Janeiro - CEP - 23825-410, ou através do e-mail

nfuclep@nuclep.gov.br com cópia para o fiscal e gestor do contrato designados posteriormente.

- 10.5. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.
- 10.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 10.7. Se a licitante vencedora deixar de entregar o serviço ou a documentação necessária ao recebimento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela NUCLEP, sujeitar-se-á às penalidades previstas na minuta do contrato anexo ao edital.
- 10.8. A NUCLEP poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços.

## **11. FORMA DE PAGAMENTO**

- 11.1. Após recebimento definitivo dos serviços o gestor do contrato deverá instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.
- 11.2. O pagamento será processado no prazo e na forma definida na minuta de contrato anexo ao edital.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.
- 12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 12.3. Fiscalizar a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela NUCLEP, não deve ser interrompida.
- 12.4. Emitir, por intermédio do Executor (Fiscal / Gestor) do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento da prestação dos serviços.
- 12.5. Disponibilizar as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

- 12.6. Relacionar as dependências, instalações e bens de sua propriedade colocados à disposição da CONTRATADA durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 13.1. Fornecer, antes da celebração do contrato, e manter, durante a vigência deste, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas nesse termo de referência.
- 13.2. Entregar, mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, até o vigésimo segundo dia de cada mês, a nota fiscal para fins de pagamento, referente aos serviços prestados no mês anterior.
- 13.3. Tomar todas as providências cabíveis, às suas exclusivas expensas, e em até 48h (quarenta e oito horas), para a correção das deficiências apontadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, seja para reexecutar os serviços, seja para reparar, corrigir, remover, refazer, no todo ou em parte, parcelas do serviço que compõem o objeto do contrato em que sejam constatados defeitos, vícios (aparentes ou ocultos) ou incorreções ou não cumprimento dos padrões de desempenho e de qualidades, resultantes da execução do objeto ou dos materiais empregados, salvo se, comprovadamente, a anormalidade decorrer de fato imputado exclusivamente à NUCLEP.
- 13.4. Comunicar, por escrito, em até 24h (vinte e quatro horas), com a devida comprovação, ao órgão gestor do contrato da NUCLEP, tão logo verificada, qualquer anormalidade que ponha em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de prestação dos serviços, mediante a devida comprovação propondo as ações corretivas necessárias.
- 13.5. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços e de seus empregados, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 13.6. Manter sigilo total e absoluto sobre as condições e os resultados dos laudos técnicos analíticos emitidos.
- 13.7. Apresentar, se solicitada, a relação de todo ferramental e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços.
- 13.8. Informar ao Fiscal de contrato quaisquer alterações em sua documentação, tais como: registro no conselho competente, alteração de responsável técnico, etc.
- 13.9. Informar imediatamente à NUCLEP caso ocorra alteração de escopo credenciado junto ao Órgão Ambiental que afete qualquer uma das análises contratadas para os pontos de coleta afluente industrial, afluente sanitário e efluente; e subcontratar, conforme anuência da NUCLEP, laboratório que atenda as mesmas condições deste termo, conforme descrito no item 15.0.
- 13.10. Cumprir com a periodicidade de coleta, bem como o prazo de envio dos laudos analíticos, sob pena de multa.

- 13.11. Emitir carta com justificativa do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais para encaminhamento pela NUCLEP ao órgão de fiscalização ambiental.
- 13.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 13.13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que todos os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a NUCLEP, inexistindo qualquer possibilidade de transferência de responsabilidade por tais encargos porventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA.
- 13.14. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência da NUCLEP.
- 13.15. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

#### **14. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- 14.1. Quando aplicável, o preço contratado será reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante solicitação da CONTRATADA.
  - 14.1.1. O IPCA poderá ser substituído por índice específico ou setorial relacionado ao objeto contratado, quando couber, desde que reconhecido por órgãos oficiais.

#### **15. SUBCONTRATAÇÃO**

- 15.1. Somente será admitida subcontratação do objeto quando ocorrer durante a vigência do contrato alteração do escopo de análises credenciado junto ao Órgão Ambiental, até o limite de 30% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, nas seguintes condições:
  - 15.1.1. A subcontratação do objeto depende de autorização prévia por parte da NUCLEP, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.
  - 15.1.2. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a NUCLEP e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie com a autarquia e a subcontratada.

15.1.3. Quando permitida a subcontratação, o Contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela do objeto subcontratado.

## **16. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

16.1. Serão exigidas as garantias definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

## **17. PENALIDADE**

17.1. Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica da minuta contratual.

## **18. MATRIZ DE RISCOS**

18.1. A CONTRATADA e a NUCLEP, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte que detenha maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis, na MATRIZ DE ALOCAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS (ANEXO I)

## **19. ENCAMINHAMENTO**

19.1. Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente Geral de Produção – IP para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado, nos termos do art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019.

Itaguaí, 17 de maio 2022.

---

Elaborado por:

---

Autorizado por:

## MAPA DE RISCOS

**TR:** TR-IPM 02/22

**OBJETO:** Prestação de serviço de análise de efluentes da Estação de Tratamento de Esgotos e Despejos Industriais

**DATA:** 04/05/2022

RISCOS	PROBABILIDADE 1 - Muito baixa 2 - Baixa 3 - Média 4 - Alta 5 - Muito Alta	IMPACTO 1 - Muito baixo 2 - Baixo 3 - Médio 4 - Alto 5 - Muito Alto	RISCO INERENTE (RI) (Pxl)	AÇÃO DE CONTROLE (ACP)	EFICÁCIA DA ACP		RISCO RESIDUAL (RI x ACP)	AÇÃO DE CONTROLE REPRESSIVO (ACR)
					0	1		
Atraso ou falha na execução do objeto contratual pela contratada.	2	5	10	Fiscalização contratual: emissão de carta justificadora para encaminhamento ao órgão de controle ambiental (cláusula 9ª, item 9.22 do TR).	0,1	1	Aplicação de sanção contratual e multa (cláusula 21ª, item 21 do TR).	
Fatores que possam repercutir na proposta comercial, seja por fato imputado à NUCLEP, seja por alea extraordinária.	3	3	9	Equilíbrio econômico financeiro contratual pelas cláusulas 19ª (item 19.5) e 17ª do TR.	0,1	0,9	Distrato (cláusula 20ª, item 20.2 do TR).	
Atraso no pagamento das faturas oriundas da prestação do serviço.	3	5	15	Correção monetária com juros pela taxa referencial <u>pro rata die</u> (cláusula 12ª, item 12.2 do TR). Prévio empenho orçamentário antes da licitação.	0,1	1,5	Suspensão dos serviços ou rescisão contratual a critério da contratada.	
Não recolhimento e/ou recolhimento indevido de tributos pela NUCLEP.	2	2	4	Fiscalização contratual: ressarcimento/restituição no mês subsequente (cláusula 13ª, item 13.3 do TR).	0,1	0,4	Suspensão dos serviços pela contratada.	
Não recolhimento e/ou recolhimento indevido das verbas trabalhistas pela contratada.	2	5	10	Fiscalização contratual: comprovação mensal, por amostragem, pela contratada do cumprimento das suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e FGTS em relação aos seus empregados alocados na prestação do serviço (cláusula 9ª, item 9.23 do TR).	0,1	1	Aplicação de sanção contratual e multa (cláusula 21ª, item 21 do TR).	
Laboratório de análise não credenciado para todas as análises contratadas.	3	5	15	Fiscalização contratual: obrigações da contratada (cláusula 9ª, itens 9.1, 9.13 e 9.20 e cláusula 15ª, itens 15.1 a 15.3 do TR).	0,1	1,5	Aplicação de sanção contratual e multa (cláusula 21ª, item 21 do TR).	